



PORTRARIA Nº 214/2025/SEMUS

VILHENA/RO, 07 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA A EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995, o Decreto nº 60.332/2023, e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.381/2024, que estabelece que apenas médicos e dentistas registrados nos respectivos Conselhos Regionais podem emitir atestados para afastamento do trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.658/2002, alterada pela Resolução CFM nº 1.851/2008, que estabelece normas para a emissão de atestados médicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CFM nº 1.658/2002, que define o atestado médico como parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente;

CONSIDERANDO o art. 110 do Código de Ética Médica, que veda ao médico fornecer atestado sem ter praticado o ato profissional que o justifique ou que não corresponda à verdade;

CONSIDERANDO que o atestado médico, apesar de sua aparente simplicidade, possui relevância social, ética, jurídica e profissional, e sua emissão deve observar critérios técnicos e legais;

CONSIDERANDO o Parecer CRM-PR nº 2.270/2010, que orienta quanto à emissão de Declaração de Comparecimento como o documento adequado nos casos em que não há incapacidade laborativa;

CONSIDERANDO o Parecer CFM nº 17/2011, que reconhece a validade da Declaração de Comparecimento como justificativa de ausência ao trabalho, desde que com anuência do empregador, conforme o art. 6º, §1º, "b", da Lei nº 605/49 (CLT);

CONSIDERANDO o Parecer CRM-PR nº 2.772/2019, que reforça que tanto a Declaração de Comparecimento quanto o Atestado Médico, quando emitidos dentro dos parâmetros legais e éticos, podem justificar a ausência do trabalhador por motivo médico;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, com base na legislação vigente e nos parâmetros éticos estabelecidos, que as unidades de saúde do Município de Vilhena/RO emitam **Declaração de Comparecimento** a ser entregue aos pacientes pela **recepção da unidade**, nos casos em que, segundo avaliação clínica, **não houver justificativa para emissão de atestado médico para afastamento laboral**, especialmente nos atendimentos classificados como “verde” ou “azul”, conforme o **Protocolo de Manchester**.

Art. 2º A Declaração de Comparecimento deverá conter, obrigatoriamente:

I – Identificação da unidade de saúde: nome completo da unidade (hospital, pronto atendimento ou unidade básica);

II – Dados do paciente: nome completo e número de documento oficial (RG ou CPF);

III – Data e horário do comparecimento: registro do horário de entrada e de saída do paciente na unidade;

IV – Assinatura e carimbo: do servidor da recepção ou profissional administrativo autorizado;

V – Clareza e objetividade: o documento **não deverá conter informações clínicas ou relativas ao atendimento, caso o paciente assim manifeste o desejo**, resguardando-se o sigilo e a privacidade.

§1º A **Declaração de Comparecimento** não se confunde com o **Atestado Médico**, que é ato exclusivo do profissional médico e somente será emitido quando, segundo avaliação técnica, houver justificativa clínica para afastamento das atividades laborais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

(ASSINATURA DIGITAL)
WAGNER WASZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 60.332/2023